

CIRCULAR

N/REFª: 90/2022 DATA: 11/10/2022

Assunto: Compromisso Emprego Sustentável

Exmos. Senhores,

Vimos recordar que está disponível a medida "Compromisso Emprego Sustentável ", que consiste num apoio financeiro à contratação sem termo de desempregados.

Traços gerais do Regime:

- O Compromisso Emprego Sustentável (CES) destina-se a apoiar os processos de criação de emprego das empresas portuguesas, sendo uma medida com caráter excecional e transitório que consiste num incentivo à contratação sem termo, de desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), possibilitando a <u>combinação de apoios à contratação e apoio financeiro no pagamento de contribuições</u> para a Segurança Social.
- O CES é uma medida no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), onde se reafirma a importância de promover o incentivo à criação de emprego com qualidade e permanente, resultante da observação da criação líquida de emprego e da capacidade de manutenção do nível de emprego atingido.
- O CES tem uma dotação orçamental de 230 milhões de euros, destinados à criação de 30.000 empregos permanentes, até <u>31 de dezembro de 2023</u>.

- As candidaturas de 2022 estão abertas desde março e até 30 de dezembro de 2022.
- Novos períodos de candidatura serão lançados em 2023.

Anexa-se os seguintes documentos:

- Resumo dos apoios disponíveis e outras informações relevantes;
- Ficha síntese sobre o CES.
- Portaria nº 38/2022.
- Guia de Apoio à Candidatura.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira Secretária-Geral

COMPROMISSO EMPREGO SUSTENTÁVEL

No início de 2022, foi criada a medida **Compromisso Emprego Sustentável (CES)**, visando o apoio à criação de emprego com qualidade, com incentivos especialmente vantajosos para os empregadores que procedam à contratação sem termo de pessoas desempregadas inscritas no IEFP. Paralelamente, é solicitado que as empresas apresentem uma situação de criação líquida de emprego (comparativamente à média dos 12 meses anteriores), e, mantenham o nível de emprego criado pelo menos por 24 meses.

O CES prevê a atribuição de um incentivo financeiro direto à contratação, cujo valor, por novo contrato de trabalho, pode oscilar entre um montante mínimo que ronda os 5.300€ e um máximo de cerca de €11.400 (com base no indexante de apoios sociais de 2022).

O acréscimo do valor de apoio é conseguido pelo efeito combinado de majorações, sendo possível cumular um máximo de 3 majorações, de 25% cada, a que se soma ainda a majoração por Igualdade de Género, de 30%. As majorações resultam da contratação de determinados públicos, da natureza do contrato ou da localização do posto de trabalho.

A este conjunto de apoios **soma-se ainda** a atribuição de um<u>incentivo correspondente a</u> <u>metade do valor das contribuições para a segurança social a cargo do empregador</u>, relativas ao contrato apoiado, durante o primeiro ano de vigência. Este apoio tem por limite máximo de cerca de €3.000, dependendo do valor da remuneração do novo trabalhador (o que pode elevar o valor máximo dos apoios a cerca de €14.400, por contrato apoiado).

Paralelamente, o empregador poder aceder ainda, em cumulação, a apoios de natureza fiscal ou parafiscal disponíveis.

O **período de candidaturas** está aberto desde 15 de março de 2022 e até às 18h00 do dia 30 de dezembro de 2022.

Pode consultar mais informação, aceder ao **aviso de abertura** (regulamento) e à legislação base em <u>Apoios à Contratação - IEFP, I.P.</u>

Pode **obter ajuda** através de <u>empe@iefp.pt</u>, no centro de emprego da sua área de localização, ou através do Centro de Contacto do IEFP: 300 010 001 / 215 803 555, dias úteis das 9 às 19 horas.





Medida Compromisso Emprego Sustentável

EM QUE CONSISTE

Medida com caráter excecional e transitório que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à contratação sem termo de desempregados inscritos no IEFP, conjugado com um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social, no primeiro ano de vigência dos contratos de trabalho apoiados.

OBJETIVOS

- Prevenir e combater o desemprego e estimular a contratação de desempregados, nomeadamente, jovens e pessoas com deficiência e incapacidade
- Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho
- Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis e a fixação de salários adequados
- Promover a igualdade de género no acesso e condições do mercado de trabalho

DESTINATÁRIOS

Desempregado inscrito no IEFP ^(*), numa das seguintes situações:

- Há pelo menos 6 meses consecutivos
- Há pelo menos 2 meses consecutivos quando se trate de pessoa:
 - Com idade igual ou inferior a 35 anos;
 - Com idade igual ou superior a 45 anos.
- Quando, independentemente do tempo de inscrição, se trate de:
 - beneficiário de prestação de desemprego;
 - beneficiário do Rendimento Social de Inserção;
 - pessoa com deficiência e incapacidade;
 - pessoa que integre família monoparental;
 - pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP;
 - pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial;
 - vítima de violência doméstica;
 - refugiado;
 - ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
 - toxicodependente ou alcoólico em processo de recuperação;
 - pessoa que não tenha registos na Segurança Social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego;
 - pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
 - pessoa em situação de sem-abrigo ou em processo de inserção social em resposta definida para o efeito;
 - pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;
 - pessoa que tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de interface tecnológico;
 - pessoa que seja beneficiária da Medida Emprego Interior Mais.

Notas:

(i) São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

(ii) * A inscrição no IEFP como desempregado deve estar no estado "ativo", sendo essa uma das condições de acesso à medida.

(iii) O tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação e das que visem a criação do próprio emprego.

(iv) O contrato de trabalho não pode ser celebrado:

- Entre entidade empregadora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial e desempregado que a esta esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego, exceto quando a situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 12 meses ou quando o contrato de trabalho tenha sido celebrado ao abrigo do regime para jovens em férias escolares, previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
- Com desempregado que tenha frequentado um estágio financiado pelo IEFP na mesma entidade ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial nos 12 meses anteriores, salvo no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico.





ENTIDADES CANDIDATAS

Pessoa singular ou pessoa coletiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos

Nota: As empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), processo de recuperação ao abrigo do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, em curso antes da entrada em vigor do RERE, podem candidatar-se à medida, devendo para o efeito fazer prova dessa situação, nos termos previstos na legislação.

APOIOS

Apoio financeiro à contratação correspondente a 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS)*

Majorações do apoio

- 25% quando esteja em causa:
 - > A celebração de contrato com jovem com idade igual ou inferior a 35 anos;
 - A celebração de contrato com remuneração base igual ou superior a 2 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG);
 - Posto de trabalho localizado em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, na sua redação atual;
 - Entidade empregadora que seja parte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) negocial, nos termos do artigo 2.º do Código do Trabalho.
- 35% quando esteja em causa a contratação de pessoa com deficiência e incapacidade.

Nota: As majorações previstas nos pontos anteriores são cumuláveis entre si até ao limite de três.

Este apoio é ainda majorado em 30%, ao abrigo da medida Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho (Portaria n.º 84/2015, de 20 de março), quando se trate de contratação de desempregados de sexo sub-representado em determinada profissão (profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos).

Apoio à contratação		ratação
	Montante do apoio	
Apoio simples, sem qualquer majoração	12 IAS*	€ 5 318,40
Com majoração por contratação de jovem com idade igual ou inferior a 35 anos	12 IAS x 1,25	€ 6 648,00
Com majoração por celebração de contrato com remuneração base igual ou superior a duas vezes o valor da RMMG (2 RMMG)	12 IAS x 1,25	€ 6 648,00
Com majoração por localização em território do interior	12 IAS x 1,25	€ 6 648,00
Com majoração por ser parte em IRCT negocial	12 IAS x 1,25	€ 6 648,00
Com majoração por contratação de pessoa com deficiência e incapacidade	12 IAS x 1,35	€ 7 179,84
Com majoração de promoção da igualdade de género no mercado de trabalho	12 IAS x 1,3	€ 6 913,92
Apoio máximo (incluindo todas as majorações cumuláveis, até ao limite de três + majoração de igualdade de género)	12 IAS x 2,15	€ 11 434,56

(*) Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2022: € 443,20

Nota: No caso de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial, o apoio financeiro é reduzido proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.





APOIOS (Cont.)

Apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social, correspondente a metade do valor das contribuições a cargo da entidade empregadora, durante o primeiro ano de vigência do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 7 vezes o valor do IAS (€ 3.102,40).

Nota: O montante do apoio financeiro é apurado tendo em conta a retribuição base estabelecida no contrato a apoiar e com referência a um período de 14 meses.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A entidade empregadora tem a obrigatoriedade de proporcionar formação profissional ajustada às competências requeridas pelo posto de trabalho, numa das seguintes modalidades:

- Formação em contexto de trabalho ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
- Formação ajustada às competências do posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, realizada, sempre que possível, durante o período normal de trabalho.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

São requisitos para a concessão dos apoios:

- A publicitação e registo de oferta de emprego, no portal https://iefponline.iefp.pt/, sinalizada com a intenção de candidatura à medida Compromisso Emprego Sustentável (ver também "candidatura", infra);
- A celebração de contrato de trabalho sem termo, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEFP;
- A criação líquida de emprego (*) e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio, durante pelo menos, 24 meses a contar do primeiro mês de vigência do contrato apoiado;
- A realização de formação profissional durante o período de duração do apoio;
- A observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração oferecida no contrato.

(*) Considera-se existir criação líquida de emprego quando a entidade alcançar, por via do contrato de trabalho apoiado, um número de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta.

Nota: O contrato de trabalho pode ser celebrado antes da apresentação da candidatura, desde que seja em data posterior ao registo da oferta de emprego no portal iefponline.

PAGAMENTO DOS APOIOS

O pagamento dos apoios financeiros é efetuado após a apresentação do termo de aceitação ao IEFP, em três prestações, da seguinte forma:

- 60 % do valor dos apoios financeiros é pago após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados, no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação dos mesmos ao IEFP;
- 20 % do valor dos apoios financeiros é pago no décimo terceiro mês de vigência do último contrato iniciado;
- 20 % do valor dos apoios financeiros é pago no vigésimo quinto mês de vigência do último contrato iniciado.

Notas:

(i) Os pagamentos ficam sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à concessão do apoio financeiro, relativamente ao período já decorrido.

(ii) O pagamento da última prestação do apoio financeiro, fica sujeito à entrega, por parte da entidade empregadora, do relatório de formação ou da cópia do certificado de formação.





CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS

Os apoios previstos na medida Compromisso Emprego Sustentável não são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

São cumuláveis com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal ou parafiscal (incluindo medidas que prevejam a dispensa total ou parcial do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social).

Nas situações em que a entidade empregadora beneficie cumulativamente da presente medida e da isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, não há lugar à concessão do apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social.

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Para efeitos de candidatura, a entidade empregadora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Estar regularmente constituída e registada;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o
 processo aplicável;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- Não ter pagamentos de salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial);
- Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional, grave ou muito grave, por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

Nota: A observância dos requisitos é exigida a partir da data da aprovação da candidatura ou da celebração do contrato de trabalho apoiado, quando esta ocorrer antes daquela data, e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro. A comprovação da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social deve verificar-se a partir da data da aprovação.

CANDIDATURA

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas são definidos por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgados no sítio eletrónico www.iefp.pt.

A candidatura é efetuada no portal iefponline (<u>https://iefponline.iefp.pt</u>) em formulário próprio, após a sinalização de oferta de emprego que reúna os requisitos para concessão do apoio financeiro, e na qual conste a manifestação expressa da intenção de submeter uma candidatura à presente medida.

Notas:

(i) São ainda elegíveis à medida as ofertas de emprego publicitadas no portal <u>https://iefponline.iefp.pt/</u> a partir de 24 de dezembro de 2021, sem sinalização da intenção de candidatura ou sinalizadas com intenção de candidatura à medida Incentivo ATIVAR.PT, nos termos previstos no Aviso de Abertura de Candidaturas.

(ii) No formulário de candidatura, a entidade empregadora pode apresentar o candidato para a oferta de emprego, que seja elegível ou solicitar ao IEFP que indique os candidatos.

(iii) O tratamento das ofertas de emprego, bem como a seleção dos candidatos são definidos no aviso de abertura de candidaturas.
 (iv) A entidade empregadora que celebre contrato de trabalho em data anterior à decisão de concessão do apoio financeiro assume os efeitos decorrentes do eventual indeferimento da candidatura.





DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Durante a vigência da medida Compromisso Emprego Sustentável não são admitidas candidaturas ao apoio previsto no artigo 11.º da Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho (Incentivo ATIVAR.PT).

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro alterada pela Portaria n.º 106/2022, de 3 de março
- Aviso de abertura de concurso n.º 01/C06-i02/2022 (1.ª alteração 12-08-2022)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP (www.iefp.pt)
- Utilize o email: iefp.info@iefp.pt
- Contacte a linha de apoio: 300 010 001 ou 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00)

COFINANCIAMENTO

▶ Medida financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).









TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 38/2022

de 17 de janeiro

Sumário: Cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável.

O Plano de Recuperação e Resiliência apresentado pelo Governo Português à Comissão Europeia, em linha com os princípios estabelecidos no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, reafirma a importância de promover o incentivo à criação de emprego permanente e de reduzir a excessiva segmentação do mercado de trabalho.

A prioridade ao emprego e à redução da segmentação laboral são respondidas pelo Plano de Recuperação e Resiliência através da promoção de um tecido produtivo dinâmico e competitivo, da valorização das competências e qualificações dos trabalhadores, de um enquadramento regulamentar adequado, mas também, de modo mais direto, através da reforma relativa à agenda de promoção do trabalho digno, incluída na componente C6 — Qualificações e Competências, pela qual se pretende promover a negociação coletiva, a valorização da formação e da qualificação e a defesa de salários adequados e de rendimentos dignos, assegurada no quadro do diálogo e concertação social em que se funda a prática da política de trabalho em Portugal.

Esta reforma é apoiada por um investimento no apoio à criação de emprego sustentável que permita, à saída da crise, conferir um quadro de estabilidade e segurança aos novos vínculos laborais, incentivando a contratação sem termo e, em particular, a contratação de jovens e a fixação de níveis salariais adequados. Este investimento consubstancia-se na criação do Compromisso Emprego Sustentável, que a presente portaria vem criar e regulamentar.

O Compromisso Emprego Sustentável apresenta-se como uma medida com caráter excecional e transitório e consiste num incentivo à contratação sem termo de desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., assentando na combinação de um apoio financeiro à contratação e de um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social, apoios que podem ser acumulados com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal ou parafiscal.

Além do reforço dos incentivos à criação de emprego permanente, a medida responde a outros desafios estruturais do mercado de trabalho português, designadamente a necessidade de promover o emprego dos jovens e de estimular uma melhoria generalizada dos salários. Assim, prevê-se um conjunto de majorações do apoio financeiro à contratação a aplicar sempre que esteja em causa a contratação de jovens até aos 35 anos, a contratação de pessoas com deficiência e incapacidade, a celebração de contratos com remuneração base igual ou superior a duas vezes o valor do salário mínimo nacional, posto de trabalho localizado em território do interior e, ainda, a contratação de pessoas do sexo sub-representado na profissão.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável, adiante designada por «medida», que consiste na concessão, à entidade empregadora, de apoios financeiros à celebração de contrato de trabalho sem termo com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., adiante designado por IEFP, I. P.

2 — Ao abrigo da presente medida, são concedidos os seguintes apoios financeiros:

a) Um apoio financeiro à contratação, nos termos estabelecidos no artigo 11.º; e

b) Um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social, nos termos estabelecidos no artigo 12.º

Artigo 2.º

Objetivos

A medida concretiza os objetivos da política de emprego, relativos ao apoio à contratação, definidos nos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, e visa, nomeadamente, o seguinte:

a) Prevenir e combater o desemprego e estimular a contratação de desempregados, nomeadamente jovens e pessoas com deficiência e incapacidade;

b) Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho;

c) Promover a melhoria da qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis e promovendo a fixação de salários adequados;

d) Promover a igualdade de género no acesso e condições do mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Requisitos da entidade empregadora

1 — Podem candidatar-se à medida as pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que preencham os requisitos previstos na presente portaria.
 2 — Podem ainda candidatar-se à medida as entidades que tenham iniciado:

a) Processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua atual redação, devendo entregar ao IEFP, I. P., prova bastante da decisão a que se refere o n.º 4 do artigo 17.º-C do CIRE;

b) Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março, ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro, em curso antes da entrada em vigor do RERE, devendo entregar ao IEFP, I. P., respetivamente:

i) Certidão do registo comercial comprovativa de depósito do protocolo de negociação na Conservatória do Registo Comercial, previsto no n.º 1 do artigo 6.º do RERE; ou

ii) Prova bastante do despacho a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro.

3 — A entidade empregadora deve reunir os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituída e registada;

b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;

c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;

e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;

f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;

g) Não ter pagamentos de salários em atraso, com exceção das situações previstas no n.º 2 do presente artigo;

N.º 11

17 de janeiro de 2022 Pág. 11

h) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

4 — A observância dos requisitos previstos no número anterior é exigida a partir da data da aprovação da candidatura ou, no caso das alíneas a), b) e d) a h), da celebração do contrato de trabalho apoiado, quando esta ocorrer antes daquela data, e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.

Artigo 4.º

Requisitos de concessão dos apoios financeiros

1 — São requisitos para a concessão dos apoios financeiros os seguintes:

a) A publicitação e registo de oferta de emprego, no portal https://iefponline.iefp.pt/, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;

b) A celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no IEFP, I. P.;

c) A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;

d) A provisão de formação profissional durante o período de duração do apoio;

e) A observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração oferecida no contrato.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, o contrato de trabalho pode ser celebrado antes da apresentação da candidatura, desde que em data posterior ao registo da oferta de emprego prevista na alínea *a*) do número anterior.

Artigo 5.º

Critérios de análise

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo anterior, a concessão dos apoios financeiros depende da aplicação de critérios de análise definidos pelo IEFP, I. P., e da dotação orçamental a fixar nos termos do disposto no artigo 13.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, constituem critérios de análise, designadamente, a contratação de desempregados com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho, nomeadamente jovens e pessoas com deficiência e incapacidade.

3 — Os critérios de análise, que podem ser de âmbito nacional e regional, constam da matriz definida no aviso de abertura de candidaturas previsto no n.º 2 do artigo 19.º

Artigo 6.º

Destinatários elegíveis

1 — Para efeitos da presente medida são elegíveis os contratos de trabalho celebrados com desempregado inscrito no IEFP, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, é considerado o desempregado inscrito no IEFP, I. P., há pelo menos seis meses consecutivos.

3 — O prazo mínimo de inscrição estabelecido no número anterior é reduzido para dois meses quando se trate de pessoa:

a) Com idade igual ou inferior a 35 anos; ou

b) Com idade igual ou superior a 45 anos.

4 — O prazo mínimo de inscrição estabelecido no n.º 2 é dispensado quando se trate de:

a) Beneficiário de prestação de desemprego;

b) Beneficiário do rendimento social de inserção;

c) Pessoa com deficiência e incapacidade;

d) Pessoa que integre família monoparental;

e) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;

f) Pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial;

g) Vítima de violência doméstica;

h) Refugiado;

i) Ex-recluso ou aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;

j) Toxicodependente ou alcoólico em processo de recuperação;

k) Pessoa que não tenha registos na segurança social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego;

/) Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em regime de contrato, regime de contrato especial ou regime de voluntariado nas forças armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;

m) Pessoa em situação de sem-abrigo ou em processo de inserção social em resposta definida para o efeito;

n) Pessoa a quem tenha sido reconhecido o estatuto do cuidador informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;

o) Pessoa que tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP, I. P., no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de interface tecnológico.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP, I. P., na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

6 — Para efeitos da presente portaria, o tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação e das que visem a criação do próprio emprego.

Artigo 7.º

Requisitos dos contratos de trabalho

1 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no artigo anterior, são elegíveis os contratos de trabalho celebrados sem termo.

2 — Não são elegíveis os contratos de trabalho celebrados:

a) Entre entidade empregadora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial e desempregado que a esta esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego, exceto quando a situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 12 meses ou quando o contrato de trabalho tenha sido celebrado ao abrigo do regime para jovens em férias escolares, previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;

b) Com desempregado que tenha frequentado um estágio financiado pelo IEFP, I. P., na mesma entidade ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial nos 12 meses anteriores, salvo nas situações previstas na alínea *o*) do n.º 4 do artigo anterior.



Artigo 8.º

Criação líquida de emprego

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, considera-se existir criação líquida de emprego quando a entidade alcançar, por via do contrato de trabalho apoiado, um número de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta.

Artigo 9.º

Manutenção do contrato e do nível de emprego

1 — A concessão do apoio financeiro previsto na presente portaria determina a obrigação de manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego alcançado por via do apoio financeiro durante, pelo menos, 24 meses a contar do primeiro mês de vigência do contrato apoiado.

2 — Considera-se existir manutenção do nível de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço, no período previsto no número anterior, um número de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta, incluindo o trabalhador apoiado.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora, ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a comprovar pela entidade empregadora, sempre que solicitado pelo IEFP, I. P.

4 — A manutenção do nível de emprego é verificada semestralmente, até ao final do prazo estabelecido no n.º 1.

5 — Caso se verifique a descida do nível de emprego aprovado durante o prazo estabelecido no n.º 1, o mesmo deve ser reposto no mês seguinte àquele em que tenha ocorrido a descida.

6 — A entidade empregadora deve comunicar ao IEFP, I. P., a ocorrência das situações previstas no n.º 3 no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º

Formação profissional

1 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, a entidade empregadora obriga-se a proporcionar formação profissional ao trabalhador contratado, numa das seguintes modalidades:

a) Formação em contexto de trabalho ajustada às competências necessárias ao desempenho das funções exercidas no posto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;

b) Formação ajustada às competências necessárias ao desempenho das funções exercidas no posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, realizada, sempre que possível, durante o período normal de trabalho.

2 — O trabalhador tem direito a uma redução equivalente no período de trabalho quando a formação prevista na alínea *b*) do número anterior é realizada, total ou parcialmente, fora do período normal de trabalho.

3 — Após o período de formação previsto no n.º 1, a entidade empregadora deve entregar ao IEFP, I. P., o relatório de formação elaborado pelo tutor, em conformidade com o modelo definido no aviso de abertura de candidaturas, ou a cópia do certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada.

17 de janeiro de 2022

Artigo 11.º

Apoio financeiro à contratação

1 — No âmbito da presente medida, a entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro à contratação correspondente a 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, adiante designado por IAS.

2 — O apoio financeiro previsto no número anterior pode ser majorado nos seguintes termos:

a) Em 25 %, quando esteja em causa a contratação de jovens com idade até aos 35 anos, inclusive;

b) Em 35 %, quando esteja em causa a contratação de pessoas com deficiência e incapacidade;

c) Em 25 %, quando a retribuição base associada ao contrato apoiado seja igual ou superior a duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG);

d) Em 25 %, quando esteja em causa posto de trabalho localizado em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, na sua redação atual;

e) Em 25 %, quando a entidade empregadora seja parte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) negocial, nos termos do artigo 2.º do Código do Trabalho.

3 — As majorações previstas no número anterior são cumuláveis entre si até ao limite de três.

4 — O apoio financeiro previsto no n.º 1 é ainda majorado em 30 % quando esteja em causa a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão, nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 84/2015, de 20 de março.

5 — O apoio financeiro referido nos números anteriores é reduzido na devida proporção e tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, quando se trate da celebração de contrato de trabalho a tempo parcial.

6 — Nos casos em que ocorra suspensão do contrato de trabalho apoiado, nomeadamente por doença ou por situação de crise empresarial ou ainda no caso de gozo de licença parental, cuja ausência se verifique por período superior a um mês, a entidade empregadora tem direito ao apoio financeiro calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado sempre que no trigésimo sexto mês após a data de início do contrato sem termo não se verifiquem 24 meses completos de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado.

7 — O disposto no número anterior não é aplicável no caso em que a entidade empregadora substitua temporariamente o trabalhador ausente por outro desempregado inscrito no IEFP, I. P., que se encontre nas mesmas condições, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorra o motivo previsto no número anterior.

Artigo 12.°

Apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social

1 — No âmbito da presente medida, a entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro correspondente a metade do valor da contribuição para a segurança social a seu cargo, relativamente aos contratos de trabalho apoiados, durante o primeiro ano da sua vigência, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2 — O montante do apoio financeiro previsto no número anterior é apurado tendo em conta a retribuição base estabelecida nos contratos a apoiar e com referência a um período de 14 meses.

3 — O apoio financeiro previsto nos números anteriores não pode ultrapassar o limite de sete vezes o valor do IAS.

4 — Sempre que no primeiro ano de vigência do contrato ocorra uma das situações previstas no n.º 6 do artigo 11.º, a entidade tem direito ao apoio financeiro calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado, quando, no trigésimo sexto mês após a data de início do contrato sem termo, não se verifiquem 12 meses completos de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado.

17 de	janeiro de 2022	Pág. 15

5 — O disposto no número anterior não é aplicável no caso em que a entidade empregadora substitua temporariamente o trabalhador ausente por outro desempregado inscrito no IEFP, I. P., que se encontre nas mesmas condições, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorra uma das situações previstas no n.º 6 do artigo 11.º

6 — Sempre que, após o primeiro ano de vigência do contrato, ocorra uma das situações previstas no n.º 6 do artigo 11.º, a entidade tem direito a receber a totalidade do apoio financeiro.

Artigo 13.º

Regime de candidatura

1 — Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à presente medida são definidos por deliberação do conselho diretivo do IEFP, I. P., e divulgados no sítio eletrónico www.iefp.pt.

2 — O aviso de abertura de candidaturas divulga, nomeadamente, a data de abertura e de encerramento, a respetiva dotação orçamental, a qual pode ser fixada por região, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada.

3 — As candidaturas são avaliadas com base em critérios de análise, nos termos do artigo 5.º

4 — Para efeitos de aprovação das candidaturas, é estabelecida uma pontuação mínima.

Artigo 14.º

Procedimento de candidatura

1 — A candidatura é efetuada através do portal https://iefponline.iefp.pt/, em formulário próprio, através da sinalização de oferta de emprego que reúna os requisitos para concessão do apoio financeiro e na qual conste manifestação expressa de submeter uma candidatura à presente medida.

2 — No formulário de candidatura, a entidade empregadora pode apresentar o candidato para a oferta de emprego, que seja elegível nos termos do disposto no artigo 6.º, ou solicitar ao IEFP, I. P., que indique os candidatos.

3 — O tratamento das ofertas de emprego, bem como a seleção dos candidatos, de acordo com as regras dispostas nos artigos 6.º e 7.º, são definidos no aviso de abertura de candidaturas previsto no n.º 2 do artigo 19.º

4 — A entidade empregadora que celebre contrato de trabalho em data anterior à decisão de concessão do apoio financeiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, assume os efeitos decorrentes do eventual indeferimento da candidatura.

5 — O IEFP, I. P., decide a candidatura no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, após verificação dos requisitos de concessão do apoio e aplicação da matriz referida no n.º 3 do artigo 5.º e dentro da dotação orçamental existente.

6 — Após a notificação da decisão de concessão do apoio financeiro, a entidade empregadora deve apresentar ao IEFP, I. P.:

a) O termo de aceitação da decisão de aprovação, no prazo de 10 dias úteis;

b) A cópia de, pelo menos, um dos contratos apoiados, no prazo de 20 dias úteis;

c) A cópia dos restantes contratos apoiados, no prazo de 30 dias úteis.

7 - O não cumprimento pela entidade empregadora do previsto nas alíneas a) e b) do número anterior pode determinar a caducidade da decisão de aprovação.

8 — No caso de a entidade empregadora ter mais do que um contrato apoiado, o não cumprimento do previsto na alínea *c*) do n.º 6 pode determinar a redução proporcional do apoio financeiro aprovado.

9 — Para efeitos do disposto no n.º 1, cada oferta de emprego é sinalizada apenas para uma candidatura, mediante manifestação expressa da entidade empregadora.

17 de janeiro de 2022

Artigo 15.º

Pagamento dos apoios financeiros

1 — O pagamento dos apoios financeiros previstos nos artigos 11.º e 12.º é efetuado após a apresentação do termo de aceitação ao IEFP, I. P., e em três prestações, nos seguintes termos:

a) 60 % do valor dos apoios financeiros é pago após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados, no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação dos mesmos ao IEFP, I. P.;

b) 20 % do valor dos apoios financeiros é pago no décimo terceiro mês de vigência do último contrato iniciado;

c) 20 % do valor dos apoios financeiros é pago no vigésimo quinto mês de vigência do último contrato iniciado.

2 — Nos casos em que ocorra a suspensão do contrato de trabalho apoiado, a terceira prestação é paga no mês subsequente ao mês civil em que se completa o vigésimo quarto mês de prestação de trabalho ou realizado o acerto de contas, no trigésimo sexto mês de vigência do contrato, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 12.º

3 — Os pagamentos previstos nos números anteriores ficam sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à concessão do apoio financeiro, definidos no n.º 3 do artigo 3.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, relativamente ao período já decorrido.

4 — O pagamento da última prestação do apoio financeiro, prevista na alínea *c*) do n.º 1, fica sujeito à entrega, por parte da entidade empregadora, do relatório de formação ou da cópia do certificado de formação previstos no n.º 3 do artigo 10.º

Artigo 16.º

Incumprimento e restituição dos apoios

1 — O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente portaria implica a imediata cessação dos mesmos, nos termos dos números seguintes, e a restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes já recebidos, relativamente a cada contrato apoiado, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

2 — A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente os apoios financeiros recebidos quando se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações:

a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;

b) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, ou por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;

c) Cessação do contrato de trabalho por acordo;

d) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;

- e) Incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego, prevista no artigo 9.º;
- f) Incumprimento superveniente das obrigações previstas no âmbito da presente portaria.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável no caso em que a entidade empregadora proceda à substituição do trabalhador apoiado que cessou o contrato por um dos motivos previstos nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior, por desempregado inscrito no IEFP, I. P., que se encontre nas mesmas condições, no prazo de 30 dias, a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição.

4 — Caso não seja possível a substituição por desempregado inscrito no IEFP, I. P., que se encontre nas mesmas condições que o trabalhador a substituir, a mesma pode efetuar-se com recurso a outro desempregado elegível, nos termos do artigo 6.º, desde que não se ponha em causa as condições de aprovação da candidatura e ajustando-se o apoio financeiro, caso seja necessário.

5 — A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade dos apoios financeiros quando se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações:

a) Cessação do contrato de trabalho apoiado durante o período de concessão do apoio devido a:

i) Despedimento coletivo, despedimento por extinção de posto de trabalho ou despedimento por inadaptação;

ii) A declaração de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, nos termos estabelecidos no artigo 389.º do Código do Trabalho;

iii) Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora, salvo se a entidade empregadora proceder à substituição do trabalhador apoiado que cessou o contrato por desempregado inscrito no IEFP, I. P., que se encontre nas mesmas condições, no prazo de 30 dias;

iv) Resolução do contrato de trabalho com justa causa pelo trabalhador, nos casos previstos no n.º 2 e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 394.º do Código do Trabalho;

b) Incumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º;

c) Incumprimento da obrigação de proporcionar formação profissional, prevista no artigo 10.º

6 — O disposto nos n.ºs 2 e 5 determina a restituição dos apoios financeiros quando os factos ocorram durante o período de vigência da obrigação de manter o contrato apoiado e o nível de emprego.

7 — Para efeitos dos n.ºs 2 e 5, sempre que os apoios financeiros concedidos abranjam mais do que um contrato de trabalho, deve observar-se o seguinte:

a) Nos casos previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2, mantêm-se os apoios financeiros relativamente aos contratos em que não se verifique incumprimento;

b) Nos casos previstos no n.º 5, os apoios financeiros cessam na totalidade, efetuando-se o acerto de contas com base na regra da proporcionalidade, relativamente aos contratos em que não se verifique incumprimento.

8 — O IEFP, I. P., deve notificar a entidade empregadora da decisão fundamentada que põe termo à concessão dos apoios financeiros e do montante que deve ser restituído.

9 — A restituição dos apoios financeiros é efetuada no prazo de 60 dias a contar da data da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

10 — A entidade empregadora fica impedida, durante dois anos a contar da notificação referida no n.º 8, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade, exceto quando se verifique uma das situações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 2.

11 — Não é devido qualquer apoio à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.

Artigo 17.º

Cumulação de apoios

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica e do disposto no número seguinte, os apoios previstos na presente medida não são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

2 — Os apoios previstos na presente medida são cumuláveis com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal ou parafiscal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, nas situações em que a entidade empregadora beneficie cumulativamente da presente medida e das medidas referidas no número anterior, na modalidade de isenção do total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, não há lugar à concessão do apoio previsto no artigo 12.º



N.º 11

17 de janeiro de 2022 Pág. 18

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o IEFP, I. P., mediante troca oficiosa de informação com o Instituto da Segurança Social, I. P., reserva-se o direito de notificar a entidade empregadora para efeitos de eventual restituição do montante que esta tenha recebido indevidamente ao abrigo do disposto no artigo 12.º

Artigo 18.º

Financiamento comunitário

A presente medida é passível de financiamento comunitário, nomeadamente através do Plano de Recuperação e Resiliência, enquadrada no Investimento RE-C06-i02, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 19.º

Execução, regulamentação e avaliação

1 — O IEFP, I. P., é responsável pela execução da medida em articulação com o Instituto de Informática, I. P., e o Instituto da Segurança Social, I. P., procedendo à troca de informação relevante para efeitos de concessão, pagamento e controlo dos apoios previstos na presente portaria.

2 — O IEFP, I. P., elabora o aviso de abertura de candidaturas aplicável à medida, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da entrada em vigor da presente portaria, definindo, nomeadamente, critérios de análise para apreciação das candidaturas, constantes da matriz prevista no n.º 3 do artigo 5.º

3 — A presente medida é objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, no prazo de três anos após a data de entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 20.º

Acompanhamento, verificação e auditoria

1 — Para efeitos de cumprimento do disposto na presente portaria e demais regulamentação aplicável, podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP, I. P., bem como por outras entidades com competências para o efeito.

2 — No aviso de abertura de candidaturas é definido um sistema de monitorização e acompanhamento da execução da medida que inclui, nomeadamente, mecanismos de verificação no local onde se situa o posto de trabalho apoiado.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Durante a vigência da presente medida não são admitidas candidaturas ao apoio previsto no artigo 11.º da Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho.

2 — Para efeitos do primeiro período de candidatura à presente medida, são admissíveis ofertas de emprego publicitadas no portal https://iefponline.iefp.pt/.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita,* em 12 de janeiro de 2022.









Compromisso Emprego Sustentável

Guia de Apoio à apresentação de candidaturas

Atualizado em 08.04.2022



ÍNDICE

Procedimentos de candidatura	3
Efetuar o registo da entidade e do representante no portal iefponline	3
Efetuar a nomeação do representante da entidade no portal lefponline	3
Registar a oferta de emprego	3
Anexar documentação prévia à apresentação da candidatura	5
Apresentar candidatura	7
ANEXOS	19

Para resposta a dúvidas ou pedidos de esclarecimentos:

Centro de Contacto - telefone: 300 010 001 ou 215 803 555 (todos os dias úteis, das 9h00 às 19h00)



Procedimentos de candidatura

Para apresentação da candidatura à medida Compromisso Emprego Sustentável é necessário efetuar os seguintes procedimentos:

- Efetuar o registo (se não o tiver ainda realizado) da entidade e do representante que irá registar a oferta de emprego e apresentar e gerir as candidaturas da entidade;
- Efetuar a nomeação do representante, se ainda não o tiver nomeado;
- Registar a oferta, com nível 1 ou 2, sinalizada com intenção de candidatura à medida Compromisso Emprego Sustentável;
- Anexar documentos obrigatórios à candidatura;
- Preencher o formulário e submeter a candidatura.

Efetuar o registo da entidade e do representante no portal iefponline

Para registo da oferta de emprego e apresentação de candidatura <u>a entidade e o seu representante devem estar</u> registados no portal <u>iefponline</u>.

Para o efeito devem ser efetuados os procedimentos descritos no <u>anexo 1</u> deste documento.

Importante! A autenticação no iefponline **é efetuada apenas com as credenciais da Segurança Social Direta**. Caso ainda não tenha senha solicite a sua. Pode também ainda efetuar autenticação por Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital.

Efetuar a nomeação do representante da entidade no portal lefponline

Para além de registar o seu representante, <u>a entidade deve efetuar a sua nomeação</u> no portal <u>iefponline</u> realizando os procedimentos descritos no <u>anexo 2</u> deste documento.

Registar a oferta de emprego

Nas ofertas de emprego de nível 1 e 2 (que não sejam para Empresas de Trabalho Temporário – ETT's - ou Acordos Sectoriais), o passo 8 do registo refere-se à intenção de candidatura para «Apoios à Contratação»:







No ecrã abaixo, deve indicar se pretende apresentar posteriormente, para a oferta que está a registar, uma candidatura à **Medida Compromisso Emprego Sustentável**:

5	Condições Requeridas/Oferecidas	6	Contactos	7	Divulgação	8	Apoios à Contratação
RETENDO	APRESENTAR CANDIDATURA PARA EST	A OFERTA A N	IEDIDA DE APOIO				
CLIMAN	이야 한 것같은 아이들은 것같은 것은 것이 같이 같이 많이 많이 많이 많이 했다.						
-Selec	IDA PELO IEFP *		*				
- Selec	rida pelo IEFP * cione misso Emprego Sustentável		*				

Figura 2

Indicação de candidatos (opcional)

Caso pretenda, pode indicar candidatos para os postos de trabalho da oferta de emprego que está a registar. Esta indicação é facultativa e a aceitação destes candidatos está condicionada à verificação das condições de elegibilidade que o Serviço de Emprego efetuará.

5	Condições Requeridas/Oferecidas	6	Contactos	7	Divulgação	8	Apoios à Contratação
PRETENDO DESENVOLV Compro	APRESENTAR CANDIDATURA PARA ESTA O IDA PELO IEFP * misso Emprego Sustentável	FERTA A MI	EDIDA DE APOIO				
LISTA D	E CANDIDATOS PROPOSTOS	5					
TIPO DOCUI	o nome do candidato MENTO IDENTIFICAÇÃO * cione		•				
DATA DE NA	SCIMENTO *	Pa <u>ob</u> sej tai	ra indicar c <u>rigatoriamente p</u> ja acionado o bo ntos candidatos c	andida preench tão "Ao juantos	tos é neces: hidos todos os car dicionar candida t s os postos de tra	sário npos aj t o". Poo balho d	que sejam presentados e de apresentar la oferta.
Adicior	nar Candidato						



Importante!

Não são consideradas ofertas registadas com nível 3 (ofertas de divulgação, ou seja, sem possibilidade de sinalização da intenção de candidatura no formulário da oferta) e posteriormente alteradas de nível.



Validação da oferta de emprego

	Ofertas e Candidatos
O Vista Geral	Emprego Atribuição de Resultados
📢 Comunicações	
Currículos	Tem uma oferta de emprego previamente gravada Continuar Anular
🖻 Ofertas e Candidatos	
🚿 Candidaturas e Apoios	Anular Visualizar Altera
📩 Downloads	ארובינים או
II. Mapas de Assiduidade	Carenarina sine sine sine sine di trancio manimico manimico sine di careno d
Pedidos de Contacto	589086281 2021-12-31 Activa Não
🛷 Agendamento Online	□ 1014335 2021-12-31 Em Não 1. rueldate
	Validação 🚨 Candidatos

Após o registo da oferta, a mesma será verificada pelo IEFP, para posterior aceitação. Enquanto tal não acontece, na área de gestão de cada entidade a oferta constará na lista de ofertas registadas com o estado "Em Validação".

Figura 4

A validação da oferta de emprego é essencial para se garantir o cumprimento dos requisitos legais e é uma tarefa efetuada com celeridade. Pode, a qualquer momento, consultar o estado em que se encontra a oferta de emprego que registou, na sua área de gestão.

Anexar documentação prévia à apresentação da candidatura

Antes de efetuar o preenchimento do formulário de candidatura deve anexar no iefponline os seguintes documentos:

- Se iniciou processo: .
 - Especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), cópia da decisão prevista no CIRE (alínea a) do n.º 4 do art.º 17-C do CIRE);
 - o No Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), cópia do despacho da aceitação do requerimento de utilização do SIREVE;
 - Ao abrigo do <u>Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas</u> (RERE), aprovado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março, Certidão do registo comercial comprovativa de depósito do protocolo de negociação na Conservatória do Registo Comercial, previsto no n.º 1 do artigo 6.º do RERE.
- Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação perante a Administração Tributária (Anexo 3 – procedimentos para dar autorização ao IEFP);
- Declaração de não dívida à Segurança Social. No caso de não anexar este documento, será efetuada a comunicação de informação entre o IEFP e os serviços competentes da segurança social, conforme declaração no formulário de candidatura.

Importante! – A anexação dos documentos acima referidos deve ser efetuada antes da primeira candidatura. Se efetuar mais candidaturas e os documentos já anexados estiverem válidos não necessita de anexar novos documentos para cada candidatura que apresentar.



A anexação desses documentos deve ser efetuada na área de gestão da entidade no lefponline:

• Na área do empregador, escolher "Documentos":

🗙 iefponline 🛛 cidadã	o Empregador Apoios & Incentivos RGPD 🗸		1
Início > Área de Gestão > Vista Geral		Escolha de Perfil	ŧ
Área de Gestão	Vista Geral	Área de Gestão	Ø
💿 Vista Geral	Nesta página apresenta-se um conjunto de funcionalidades que lhe permitirão fa	Registo de Empregador	å
Comunicações 3	pessoal de acesso aos serviços disponibilizados no portal lefponline.	Documentos	
		Sair	Ċ

Figura 5

- Para anexar os documentos deve efetuar os seguintes passos:
 - Acionar o botão "Novo Documento";
 - Escolher o "Tipo de Documento" pretendido, acionar o botão "Procurar" para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada);
 - Para finalizar, acione o botão "Submeter".

TIPO DE DOCUMENTO	
Qualquer	∇
DATA DE SUBMISSÃO (FORMATO AAAA-MM-DD)	
DE: A:	
NOME	
Pesquisar Limpar Novo Documento	
Resources and a second	
resqueet	
NOVO DOCUMENTO (FORMATO .PDF ATÉ 1MB)	
NOVO DOCUMENTO (FORMATO .PDF ATÉ 1MB)	
NOVO DOCUMENTO (FORMATO .PDF ATÉ 1MB)	
NOVO DOCUMENTO (FORMATO .PDF ATÉ 1MB)	
NOVO DOCUMENTO (FORMATO .PDF ATÉ 1MB)	
NOVO DOCUMENTO (FORMATO .PDF ATÉ 1MB)	
NOVO DOCUMENTO (FORMATO .PDF ATÉ 1MB) O DE DOCUMENTO Seleccione COLHER FICHEIRO NO SEU COMPUTADOR	L Escolher Ficheir
NOVO DOCUMENTO (FORMATO .PDF ATÉ 1MB) PO DE DOCUMENTO Seleccione COLHER FICHEIRO NO SEU COMPUTADOR	La Escolher Ficheir
NOVO DOCUMENTO (FORMATO .PDF ATÉ 1MB) O DE DOCUMENTO Seleccione COLHER FICHEIRO NO SEU COMPUTADOR	Lescolher Ficheir

Figura 6



Apresentar candidatura

A candidatura à medida Compromisso Emprego Sustentável é apresentada no iefponline, nos períodos definidos pelo IEFP e publicitados no Portal (<u>www.iefp.pt</u>) através do preenchimento e submissão do respetivo formulário de candidatura, cujo acesso deve ser efetuado da seguinte forma:







2º Escolher o perfil de utilização

Para apresentar a candidatura, após efetuar a autenticação, **deve** em primeiro lugar (na área de gestão do iefponline), **escolher o perfil de utilização** como representante conforme exemplo a seguir apresentado:

	escolla o perm de dillização	
Autenticação Segurança Social Direta Autentique se utilizando as suas credericiais da Segurança Social Direta	 Informação Nesta página acione o link correspondente ao perfil pretendido. Só assim utilizar em plenitude as funcionalidades deste portal. 	poderá
Consulte o Morial de autenticação	CANDIDATO Regista e gere a sua inscrição para emprego	
	É um Candidato? Encontre e candidate-se às melhores ofertas. Dê o primeiro passo para uma nova carreira.	candidato
	REPRESENTANTE Regista e gere ofertas de emprego e candidaturas da entidade	Ø
	REPRESENTANTE	6
	EMPREGADOR REGISTA E GERE ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE E SEUS REPRESENTANTES	
	É um Empregador? Registe a sua entidade empregadora e faça a gestão dos seus estabelecimentos.	npregador

Figura 8



3º Na área de gestão, escolher a opção candidaturas e apoios, e no separador "Emprego", "clicar" no símbolo

e, de seguida escolher a medida:							
Início > Área de Gestão > Candidaturas e Apoios > Emprego							
Área de Gestão	Candidaturas e Apoios						
💿 Vista Geral	Emprego Estágios Formação Outros Gestão de Candidaturas						
Comunicações							
Currículos	Medidas de Emprego						
Ofertas e Candidatos	BO BINOCESSO N.º MOCESSO N.º DATABE CANDIDITURA BESICILIÓO ESTADO INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR CANDIDATURA,						
🖈 Candidaturas e Apoios	1667105 0 2022-01-11 Compromisso Emprego Submetido -						
📩 Downloads							
16 Mapas de Assiduidade	1667026 0 2021-12-17 Compromisso Emprego Submetido · Compromisso Emprego Sustentável						
Pedidos de Contacto							
🋷 Agendamento Online	1667008 0 2021-12-17 Compromisso Emprego Submetido - Sustentável						

Figura 9

Em alternativa, na opção "Apoios e Incentivos" escolher "Ao Emprego", desde que tenha selecionado previamente o perfil de representante

🗶 iefponline	Cidadão Empregador Apoios & Incentivos
Apoios & Incentivos	ATIVAR.PT Medidas COVID-19 Emprego

Figura 10

Na página seguinte, escolher "Mais informação":



Figura 11



4º De seguida, acionar o botão submeter candidatura:

K voltar Compromisso Emprego Sustentável	
Medida com caráter excecional e transitório que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à contratação sem termo de desempregados inscritos no IEFP, conjugado com um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social, no primeiro ano de vigência dos contratos de trabalho apoiados.	Submeter Candidatura
PROMOTORES	
• Pessoa singular ou pessoa coletiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos	
Figura 12	

Importante! – o botão "Submeter Candidatura" só se encontra:

- visível durante o período em que as candidaturas se encontram abertas;
- ativo se selecionou o perfil de representante.

Ao escolher a opção "Submeter Candidatura", **se não possuir ofertas de emprego em condições de serem apresentadas** em candidatura é apresentada a seguinte mensagem:



Figura 13

Ofertas de emprego disponíveis para candidatura

O preenchimento do formulário inicia-se com a escolha da oferta de emprego para a qual irá apresentar a candidatura:

OFERTA ★	
Selecione	
58889746	8

Da lista de ofertas de emprego que tem disponíveis, selecione apenas uma oferta de cada vez, porque cada candidatura só pode ter uma oferta de emprego, embora não exista limite para o número de candidaturas que pode apresentar (sublinha-se que uma oferta de emprego só pode ser apresentada numa candidatura).

Figura 14

Na lista acima, são apresentadas as seguintes ofertas de emprego (condições cumulativas):

Nacionais, de nível 1 e 2 (que não sejam de ETT's ou de Acordo Sectoriais);

Importante! – <u>Não são consideradas ofertas registadas com nível 3</u> (ofertas de divulgação, ou seja, sem possibilidade de sinalização da intenção de candidatura no formulário da oferta) <u>e posteriormente</u> <u>alteradas de nível</u>;



- Registadas pela entidade no lefponline nos prazos definidos no Aviso de abertura de candidaturas desta Medida:
 - o com sinalização de intenção de candidatura à Medida Compromisso Emprego Sustentável;

ου

o **depois de 23.12.2021** com intenção de candidatura à Medida Incentivo ATIVAR.PT.

Importante! – São também apresentadas as ofertas de emprego registadas no iefponline depois de 23.12.2021 sem intenção de candidatura a uma medida e que sejam sinalizadas pelos Serviços de Emprego do IEFP, após comunicação aos mesmos pela entidade da intenção de apresentar candidatura à da Medida Compromisso Emprego Sustentável e desde que reúnam as condições definidas no Aviso de abertura de candidaturas.

- Com contratos sem termo;
- Já validadas pelo IEFP;
- Para a qual ainda não foi apresentada candidatura a esta Medida.

Justificação da necessidade de contratação no âmbito da oferta de emprego

Após indicar a oferta, deve preencher o seguinte campo:

JUSTIFIQUE A NECESSIDADE DE EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES NO ÂMBITO DESTA OFERTA E SE APLICÁVEL, A RELEVÂNCIA PARA A ECONOMIA LOCAL/REGIONAL 🖈

Figura 15

É muito **importante que seja claro e objetivo e que fique demonstrada a relevância da contratação**, uma vez que os elementos que facultar vão apoiar a aplicação do critério 6 da grelha de análise (relevância da contratação para o projeto de desenvolvimento da entidade empregadora).

Se desejar pode anexar um ficheiro com memória descritiva do projeto, em formato *.pdf, até 2MB.

Pode anexar ficheiro com memória descritiva do projeto (* odf até 1MB)	
	🕹 Escolher Ficheiro

Figura 16

Celebração de contratos

A questão seguinte refere-se ao facto de poder já ter celebrado algum contrato para os postos de trabalho da oferta de emprego para a qual se encontra a apresentar candidatura. **Deve responder "sim" apenas se efetivamente já tiver assinado o contrato** e <u>não deve considerar nesta resposta as situações em que já sabe qual</u> o candidato que pretende contratar, mas ainda não contratou.

	JÁ CELEBROU ALGUM CONTRATO PARA OS POSTOS DE TRABALHO	DESTA OFERTA?	*
	Selecione 👻		
i	Figura 17		

Caso escolha "Sim", será questionado sobre o número de contratos já celebrados:

Sim	×
OC DOCTOS DE TRADALHO, DI	RA OS QUAIS AINDA NÃO FOI CELEBRADO CONTRATO DE TRABALHO. DECLARO QUE IREI CELEBRAR CONTI
US FUSIUS DE TRABALHO, FA	······································



Trabalhadores contratados / a contratar

De seguida e caso já tenha assinado o contrato com algum trabalhador, <u>para a oferta de emprego para a qual está</u> <u>a apresentar a candidatura</u>, e ainda não efetuou a comunicação da contratação ao Serviço de Emprego deve indicar o Nome, NISS, a retribuição mensal base e a percentagem a cargo da entidade nas contribuições para a Segurança Social relativas a cada trabalhador que já contratou, clicando no botão "Adicionar trabalhador":

JÁ CELEBROU ALGUM CONTRATO PARA OS POSTO	S DE TRABALHO DESTA OFERTA	A? *		
Sim		~		
QUANTOS CONTRATOS CELEBROU? *				
TRABALHADORES CONTRATADOS / A CONTRATAR	NISS	RETRIBUIÇÃO MENSAL BASE E	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANCA SOCIAL (%)	
		Não existem trabalhadores inse	ridos.	
			A	dicionar trabalhador

Figura 19

Deve indicar a % das contribuições para a Segurança Social paga pela entidade. Não deve indicar a percentagem total, nem a percentagem paga pelo trabalhador.

De seguida, deve preencher toda a informação abaixo apresentada e clicar em "Guardar". Pode também validar a informação através do botão respetivo:

Trabalhador	Trabalhador
NOME *	NOME *
4 Campo obrigatório	Ana
NISS *	NISS *
4 Campo obrigatório	10296109071
retribuição mensal base € ★	RETRIBUIÇÃO MENSA
0,00	850,00
4 Deve inserir um valor maior que 0,00 € e menor ou igual a 99999,99 € contribuições para a segurança social (% entidade) * 0,00	contribuições para a segurança social (% entidade) * 23,75
4 Deve inserir um valor maior que 0%	
Cancelar Validar Guardar	Cancelar Validar Guardar

Figura 20

A informação que preencher para cada trabalhador fica disponível na tabela abaixo, na qual estão disponíveis os botões:

- "Retribuição / Contribuições" que permitem corrigir a informação já registada caso a mesma tenha algum lapso;
- "Remover" que retira a informação do trabalhador da tabela caso tenha sido indicado um trabalhador por lapso:

TRABALHA	DORES CONTRATADOS / A CONT	RATAR			
Nº	NOME	NISS	RETRIBUIÇÃO MENSAL BASE €	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL (%)	
1	Ana	11202	850,00	23,75	🖉 Retribuição / Contribuições 🛛 🛛 Remover
				,	Adicionar trabalhador

Figura 21

Caso já tenha comunicado ao Serviço de Emprego a contratação de algum trabalhador, para a oferta de emprego para a qual está a apresentar a candidatura, e /ou tenha indicado que pretende contratar o trabalhador, o mesmo



conta da tabela abaixo sendo necessário, para cada um desses trabalhadores indicar a retribuição mensal base e a percentagem a cargo da entidade nas contribuições para a Segurança Social, clicando no botão "Adicionar trabalhador":

TRAE	ALHADORES CONTRATADOS / A CONTRATA	R			
N°.	NOME	NISS	RETRIBUIÇÃO MENSAL BASE ¢	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL (% Entidade)	
1	PAULA	75186			Z Retribuição / Contribuições
				, A	Adicionar trabalhador

Figura 22

Trabalhador	De seguida, deve preencher a informação sobre a Retribuição Mensal Base e as		
NOME * PAULA	Contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade e clicar em "Guardar".		
NISS * 113:	O Nome o NISS encontram-se preench com a informação destes trabalhadores consta no Sistema do IEFP e não é passíve		
RETRIBUIÇÃO MENSAL BASE € * 0,00 CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL (% ENTIDADE) *	alteração no formulário de candidatura. Cas estejam incorretos, antes de ser apresentad a candidatura, o trabalhador deve solicitar a Serviço de Emprego respetivo a sua correção		
0,00 Cancelar Validar Guardar	Deve indicar a % das contribuições para a Segurança Social paga pela entidade. Não deve indicar a percentagem total, nem a percentagem paga pelo trabalhador.		

Figura 23

Públicos a abranger nos contratos a celebrar

Os campos seguintes, também de preenchimento obrigatório, pretendem recolher informação para efeitos de **aplicação do critério 1 da grelha de análise**.

NOS POSTOS DE TRABALHO, PA	ARA OS QUAIS AINDA NÃO FOI CELEBRADO CONTRATO DE TRABALHO, DECLARO QUE IREI CELEBRAR CONTRATO COM:
	JOVEM(NS) (IDADE IGUAL OU INFERIOR A 35 ANOS) *
	DESEMPREGADO(S) DE LONGA DURAÇÃO (INSCRITO COMO DESEMPREGADO HÁ 12 MESES OU MAIS) *
	JOVEM(NS) QUE SEJA(M) DESEMPREGADO(S) DE LONGA DURAÇÃO 🛛 ★
	PÚBLICOS DESFAVORECIDOS \star

Figura 24

Caso já tenha feito todas as contratações da oferta de emprego associada à candidatura ou se não vai contratar trabalhadores que pertençam a estes grupos, os campos deverão ser preenchidos com 0 (zero).

Se ainda tem postos de trabalho vagos, pode **expressar a decisão de contratar** trabalhadores que sejam destes grupos de destinatários. Ao assumir este **compromisso, que tem efeitos na pontuação da sua candidatura**, tenha presente que o seu incumprimento levará à aplicação do disposto no Regulamento aplicável.



Note que a soma destes campos não pode ser superior à diferença entre o número de postos de trabalho da oferta de emprego e o número de contratos já celebrados, indicados na questão "Quantos contratos celebrou?".

Assim, por exemplo, se a sua oferta de emprego tem 10 postos de trabalho, se já contratou 4 pessoas, no limite poderá identificar 6 contratações a efetuar nestes grupos.

É considerado como pertencendo a um público desfavorecido:

- a) A pessoa com deficiência e incapacidade;
- b) O beneficiário do rendimento social de inserção;
- c) A pessoa que integre família monoparental;
- A pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP;
- e) Pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial;
- f) A pessoa vítima de violência doméstica;
- g) O refugiado;
- h) O ex-recluso ou aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida ativa;
- i) O toxicodependente e alcoólico em processo de recuperação;
- j) A pessoa em situação de sem-abrigo;
- k) A pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;
- I) Pessoa inscrita há pelo menos 2 meses consecutivos com idade igual ou superior a 45 anos;
- m) Pessoa que não tenha registos na segurança social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego.

Entidades com processo especial de revitalização (CIRE) ou no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE) / Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE)

Deverá também ser selecionado, obrigatoriamente, se a entidade é uma empresa que tenha iniciado processo especial de revitalização (CIRE) ou no SIREVE / RERE:

Selecione	·
	~
NTIDADE EMPREGADORA É U	UMA EMPRESA QUE INICIOU UM PROCESSO NO SISTEMA DE RECUPERACAO D
NTIDADE EMPREGADORA É U PRESAS POR VIA EXTRAJUD	UMA EMPRESA QUE INICIOU UM PROCESSO NO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO D ICIAL OU NO REGIME EXTRAJUDICIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS? *

Figura 25

Caso a resposta seja afirmativa à 1ª questão, e caso ainda não tenha anexado a documentação necessária, será dada indicação de que deverá ser inserido o documento comprovativo do início de processo especial de revitalização na área de gestão, na secção "Anexar documentos à candidatura":



PARA QUE POSSA CONTINUAR O PROCESSO DE CANDIDATURA A ESTA MEDIDA, DEVE ANEXAR NESTE PORTAL O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S): • CÓPIA DA DECISÃO PREVISTA NO CIRE

Figura 26

No caso de resposta positiva à 2ª questão, a entidade deverá também inserir o documento comprovativo, ou será emitida a mensagem abaixo:

PARA QUE POSSA CONTINUAR O PROCESSO DE CANDIDATURA A ESTA MEDIDA, DEVE ANEXAR NESTE PORTAL O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S): • CÓPIA DA ACEITAÇÃO DO REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO SIREVE • CERTIDÃO DO REGISTO COMERCIAL COMPROVATIVA DE DEPÓSITO DO PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIA
--

Figura 27

Г

Instrumento de Regulamentação Coletiva (IRCT)

De seguida é apresentado um conjunto de campos relativos ao facto de a entidade estar ou não abrangida por Instrumento de Regulamentação Coletiva (IRCT), preenchidos com os dados que indicou na oferta de emprego (no separador 5 – Condições Requeridas / Oferecidas) para a qual está a ser apresentada a candidatura.

Oferta	de E	mprego					Cancelar	Validar Gravar
<	4	Competências valorizadas	5	Condições Requeridas/Oferecidas	6	Contactos	7	Divulgação

Figura 28

Nos casos em que, quando registou a oferta de emprego, indicou que a entidade não estava abrangida por IRCT, na candidatura os campos estão preenchidos conforme exemplo abaixo, sendo possível alterá-los se no registo da oferta foi indicado por lapso "Não" e a entidade se encontrar abrangida por IRCT:

A ENTIDADE, OU A PROFISSÃO PRETENDIDA, ENCONTRAM-SE ABRANGIDOS POR IN REGULAMENTAÇÃO COLETIVA (IRCT) ? *	ISTRUMENTO DE	
Não	*	
SE SIM PREENCHA OS SEGUINTES CAMPOS:		
Selecione	Ŧ	
ENTIDADES ENVOLVIDAS NO IRCT: IDENTIFICAR A ASSOCIAÇÃO PATRONAL: (MÁX. 300 CARACTERES)		
		,
IDENTIFICAR A ASSOCIAÇÃO SINDICAL: (MÁX. 300 CARACTERES)		//
		Anexar IRCT
Pode anexar ficheiro com Comprovativo de IRCT (*.pdf até 2MB)		

Figura 29



Se a entidade estiver abrangida por IRCT, é ainda obrigatório anexar o documento comprovativo dessa situação, para que possa apresentar a candidatura à medida.

A ENTIDADE, OU A PROFISSÃO PRETENDIDA, ENCONTRAM-SE ABRANGIDOS POR INSTRUMENTO	DE	
Sim	*	
SE SIM PREENCHA OS SEGUINTES CAMPOS:		
TIPO DE IRCT 🔹	DATA DE PUBLICAÇÃO (AAAA-MM-DD): 🔺	
Acordo de Empresa	- 2021 - 06 - 01	
ENTIDADES ENVOLVIDAS NO IRCT: IDENTIFICAR A ASSOCIACÃO PATRONAL: (MÁX. 300 CARACTERES) ★		
Associação patronal		
IDENTIFICAR A ASSOCIAÇÃO SINDICAL: (MÁX. 300 CARACTERES) *		/i
Associação Sindical		
		//
Teste pdf.pdf	🕹 Anexar IF	кст
Pode anexar ficheiro com Comprovativo de IRCT (*.pdf até 2MB)		
4 Campo obrigatório		

Figura 30

Assim, a entidade deve anexar o Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) com a publicação do IRCT, e, nos casos em que a subscritora/outorgante do IRCT é uma associação de empregadores a que pertence, deve anexar também comprovativo de que é filiada na mesma (por exemplo, declaração da associação de empregadores sobre a entidade, com indicação da denominação e NIPC, ou recibo atualizado do pagamento de quotas).

IBAN

De seguida **deve verificar o IBAN que consta do formulário** (preenchido automaticamente com a informação do registo), uma vez que será utilizado pelo IEFP para pagamento do apoio, se a candidatura for aprovada. **Caso não seja o IBAN que pretende que seja utilizado pelo IEFP, deve alterá-lo antes da submissão da candidatura:**

IBAN				
IBAN ★				
PT50	- 0000	- 1111	- 22222222222	- 33
igura 31				



Declaração

Por último, a entidade deverá assinalar que leu e aceitou o seguinte:



Figura 32

Após a declaração de aceitação, tem o botão para validação:

Validar – permite verificar se toda a informação obrigatória está preenchida, se tem a documentação obrigatória anexada na sua área de gestão e a conformidade do ficheiro da memória descritiva (tipo e tamanho), caso o tenha anexado ao formulário.

Importante!

A opção "Validar" não permite apresentar a candidatura, só verificar se os dados preenchidos se encontram conformes.

Caso tudo esteja correto, será mostrada a seguinte mensagem:



Gravar candidatura

No decurso do preenchimento da candidatura pode gravar a informação que se encontra preenchida, acionando o botão gravar disponível no topo e no final do formulário, sendo de seguida emitida mensagem de sucesso da gravação da candidatura:



Após gravação do formulário e se o mesmo não for submetido, pode retomar o preenchimento do mesmo ou desistir de continuar a preencher o formulário, através de uma das opções abaixo apresentadas na sua área de gestão, na vista geral:



Área de Gestão		Vista Geral
•	Vista Geral	 O Portal iefponline - suporta as últimas versões dos browsers Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Internet
ų	Comunicações	Explorer, Microsoft Edge e Safari, disponibilizando ao cidadão e empregador um conjunto de funcionalidades, que lhe permitirão efetuar uma melhor gestão da sua conta e necessidades.
	Currículos	 ALERTA-SE - que esta versão do iefponline não suporta os anteriores formulários de candidatura às medidas - Contrato Emprego Inserção, Contrato Emprego Inserção +, Estágios Profissionais, Estágios de Inserção e Emprego Joven Ativo.
	Ofertas e Candidatos	
1	Candidaturas e Apoios	Consulte / Altere dados de caracterização do empregador
*	Downloads	
1	Mapas de Assiduidade	Alertas
0	Pedidos de Contacto	Não tem alertas de momento
47	Agendamento Online	
	Dê-nos a sua opinião	Candidaturas em Gravação Intermédia
		Continue o preenchimento da sua candidatura à medida Compromisso Emprego Sustentável.

Figura 35

São também efetuadas gravações automáticas do formulário, de 5 em 5 minutos, não sendo emitida qualquer mensagem para o utilizador. Também neste caso, se o formulário não for submetido pode retomar o preenchimento do mesmo ou desistir de continuar a preencher o formulário, através de uma das opções abaixo apresentadas na sua área de gestão, na vista geral:

Candidaturas em Gravação Intermédia	
Continue o preenchimento da sua candidatura à medida Compromisso Emprego Sustentável, gravado automaticamente às 17:17:37 do dia 2021-12-07. Por favor verifique os dados da sua candidatura.	S DESISTIR

Figura 36

Importante!

A opção "Gravar" não permite apresentar a candidatura, só gravar a informação já preenchida e retomar o preenchimento do formulário sem perder informação já registada.

Submissão da candidatura

Ao carregar no botão "Submeter":

- São ainda efetuadas validações referentes aos quadros dos contratos celebrados e dos contratos a celebrar com jovens e desempregados de longa duração;
- Se os dados estiverem:
 - Com incorreções, a candidatura não é submetida e é emitida mensagem com indicação da informação a corrigir;
 - Sem incorreções, é devolvida uma última mensagem de aviso, para verificação dos seus dados.



Verifique todos os dados da candidatura, dado não são permitidas quaisquer alterações, nem Pretende continuar?	que após a submissão nova submissão.
	Sim Cancelar
Figura 37	

Se o pretender fazer, deverá optar pelo botão "Cancelar". Note que **depois de submeter a candidatura não poderá efetuar alterações ou juntar novos elementos ao processo,** pelo que é fundamental que se certifique de que tudo está devidamente preenchido e/ou anexado.

Antes de submeter a candidatura certifique-se também que os dados de caracterização da entidade (introduzidos no registo de entidade) **estão devidamente atualizados**, uma vez que **são utilizados para aplicação da grelha de análise**.

Área	Área de Gestão		Geral
ø	Vista Geral	G	 Nesta página apresenta-se um conjunto de funcionalidades que lhe permitirão fazer a gestão da sua conta pessoal de acesso aos serviços disponibilizados no portal lefponline.
	Comunicações 5		
		Cons	ulte Altere dados de caracterização do empregador



Se escolher "Sim", a candidatura é submetida, com indicação do número de candidatura:

Candidatura R	legistada	0
	Compromisso Emprego Sustentável	
A c	candidatura foi submetida com sucesso tendo sido atribuído o nº 1666765.	
Volta	r à página de Candidaturas e Apoios	



Consulta de Candidaturas

Na área de gestão no lefponline, em Candidaturas e Apoios, são apresentadas as candidaturas a Medidas de Emprego, como é o caso do Compromisso Emprego Sustentável, sendo possível imprimir as mesmas em Gestão de Candidaturas.

Área de Gestão	Candidaturas e Apoios				
💿 Vista Geral	Emprego Estágios Formação Outros Gestão de Candidaturas				
Comunicações					
Currículos	Gestão da candidatura A gestão on-line permite executar um conjunto de ações sobre as várias candidaturas submetidas.				
Ofertas e Candidatos	A ação escolhida poderá ser feita sobre cada uma das candidaturas encontradas com a opção 'Pesquisar'.				
🚀 Candidaturas e Apoios					
🛓 Downloads	Candidaturas Submetidas **				
Mapas de Assiduidade					
Pedidos de Contacto	ю Славлатива вряюстеко н°ителяско оклаят. Славлатива вряюстеко н°ителяско совисайтива				
🛷 Agendamento Online	1666787 0 2021-12-09 Compromisso Emprego Submetido Sustentivel Sustentivel				
Figura 40					



ANEXOS



ANEXO 1 - Procedimentos de registo da entidade e do representante no portal iefponline



Os registos no portal <u>iefponline</u>, para a entidade e para o representante da mesma, são efetuados através da autenticação Segurança Social Direta (SSD), de acordo com os procedimentos a seguir descritos:

X iefpOnline Cidadão Empregador Apoios & Incentivos RGPD	Entrar Registe-se
Kiefponline Cidadão Empregador Apoios & Incentivos RGPD	Entrar Registe-s
Inicio > Autenticação	
Registo com Segurança Social Direta Registo suas cedenciai da Segurança Social Direta Autenticação GOV.PI	
Segurança Social Direta	
Está a solicitar autenticação à Segurança Social Direta.	
Os seguintes dados serão transmitidos para a realização deste serviço: • NISS	
Cancelar Confirmar	

De seguida, é redirecionado para a página de autenticação da Segurança Social Direta:

SEGURANÇA SOCIAL	
Aceda com	
0	
Palavra-chave	
Avise-me antes de entrar noutros sites.	Quer registar-se pela primeira vez?
Perdi a palavra-chave	É rápido e simples.
Entrar	Efetuar Registo
Também pode aceder com	
autentique-se aqui AUTENTICAÇÃO.GOV.PT	
	Mais informação

Figura 42

Importante! Caso não tenha senha na Segurança Social Direta deve escolher a opção de registo e aguardar o envio da senha. A Segurança Social vai enviar um código de verificação que lhe permitirá definir a sua palavra-chave. Confirme como pretende receber o código de verificação: Por correio eletrónico ou Por SMS (mensagem escrita para o telemóvel).

Se os contactos que indicou são ambos diferentes dos existentes ou se não tiver contactos registados na Segurança Social, surge apenas a opção Por Carta-Pin. Nesta situação, ser-lhe-á enviado um Código de Verificação por Carta-Pin, para a morada que consta na Segurança Social.



Após autenticação é redirecionado para a página de novo registo de utilizador para confirmar o seu e-mail:

Novo Registo de Utilizador	
Atenção Reate partis ja adoré utilizar na credencies de scesas (utilizador/paleure-there) que já tinha em netemprega por pt pare se extentioar	
Campos obrigatórios assinalados com 🌟 Confirme se os dados preenchidos nos separadores se encontram corretos	
Dados de Utilizador	
N15 •	
RREERCO DE E-HANI VÁLIDO • 0 COMFIRENZA CONTACTO +	



Recebe mensagem de confirmação de registo com indicação de envio de confirmação para o e-mail:

Registo criado com sucesso!		
O seu registo foi efetuado com sucesso. Enviamos para a sua caixa de correio eletrór email para confirmação do registo.	nico	
Caso não receba o email de confirmação verifique no Spam, ou carregue no botão de reenviar para receber novo email.		
•		
EMAIL		
Voltar Reenviar		

Figura 44

No seu e-mail, deve confirmar o link enviado para confirmação do registo no iefponline:

Está prestes a concluir a criação do seu registo de utilizador no lefponline.

De modo a confirmar o seu registo carregue <u>aqui</u>.

Em caso de dúvidas, questões ou comentários, por favor contacte-nos através

- Do Centro de Contacto 300 010 001 ou 215 803 555 (disponível todos os dias úteis, das 9 às 19 horas)
- Da página <u>e-Balcão</u>, disponível no portal do IEFP.

Este email foi enviado por um sistema automático.

Por favor, não responda a este email. Obrigado

Figura 45



Após confirmação do registo, surge a mensagem abaixo, na qual deve clicar em "Entrar":



Figura 46

Volta a selecionar a opção de autenticação na Segurança Social Direta e confirma a mensagem abaixo apresentada



Figura 47

De seguida, visualiza a informação referente ao seu perfil:

NISS iniciado por 2 - Pessoa coletiva (Pública ou Privada)

Xiefponline Candidatos Empregador Apoios & Incentivos	
Inicio > Escolha o perfil de utilização	
Escolha o perfil de utilização	
Atenção • Esta pégina permite-lhe esculher o perfil que pretende utilizar no site do lefpoline	
EMPREGADOR REGISTA E GERE ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE E SEUS REPRESENTANTES	N DEC
É um Empregador? Registe a sua entidade empregadora e Registe Empregador faça a gestão dos seus estabelecimentos.	

Figura 48





Figura 49



ANEXO 2 - Procedimentos para a nomeação do representante da entidade no portal iefponline



A nomeação do representante da entidade é efetuada portal <u>iefponline</u> da seguinte forma:

 Autenticar-se via Segurança Social Direta com o NISS da entidade (iniciado por 1 – Empregador em nome individual ou 2 – Pessoa coletiva).

Após autenticação visualiza a página "Vista geral", na qual deve escolher a opção "Gestão de representantes":

Xiefponline cidadão	Empregador Apoios & Incentivos
Início > Vista Geral	
Área de Gestão	Vista Geral
 Vista Geral Gestão de Empregador Gestão de Estabelecimentos Gestão de Representantes 	 Nesta página apresenta-se um conjunto de funcionalidades que lhe permitirão fazer a gestão da sua Entidade Empregadora: Gestão de Empregador - Consultar e alterar os dados da Entidade e identificar gestores da conta da entidade neste portal Gestão de Estabelecimentos - Registar estabelecimentos da entidade e consultar e alterar dados dos estabelecimentos Gestão de Representantes - Identificar e eliminar representantes de cada um dos estabelecimentos (Obrigatório para o registo de Ofertas de Emprego e submissão e gestão de Candidaturas) O Representante / Gestor tem que estar registado na Segurança Social Direta e no Iefponline.
	DADOS DO EMPREGADOR
	Nome Image: Comparison of the segurança Social 20004 20004

Figura 50

• Na página da "Gestão de representantes" deve acionar o botão "Representantes", no estabelecimento para o qual quer indicar o representante:

Xi	efp online	Cidadão	Empregador	Apoios & Incentivos			^	@HOTMAIL.COM
Início > A	rea de Gestão > Gestão de	Estabelecimentos						
Área (de Gestão		Gestão d	e Representantes				
	Vista Geral Gestão de Empregado Gestão de Estabelecin Gestão de Representa	r ientos ntes	i	 Nesta página deverá identificar os representantes de cada um dos estabelecimentos da entidade (será este representante que terá permissões para registar e gerir Ofertas Emprego e Candidaturas a Programas e Medidas). O Representante / Gestor tem que estar registado na Segurança Social Direta e no Iefponline. 				
			DESIGNAÇÃO	MORADA ESTR NACIONAL 379	LOCALIDADE	ESTADO Validado		1 Representantes
			LDA.	Estrada Nacional 379, Zambujal	Sesimbra	Em validação	0	1 Representantes

Figura 51



• Na página seguinte deve escolher "Adicionar":



Figura 52

- De seguida, deve:
 - o Inserir o NISS da pessoa singular à qual quer atribuir o perfil de representante;
 - Clicar em Pesquisar:

0 utilizado	r com narfil da Panrasantanta da astabalarimanto tará narmiesñas nara submatar/gar
candidaturas	a medidas de emprego ou ofertas de emprego.
INDIQUE O NÚ	IERO DE SEGURANÇA SOCIAL

- Após efetuar a pesquisa acima descrita, se a pessoa singular:
 - <u>Estiver registada no iefponline através da Segurança Social Direta</u>, irá surgir a informação abaixo.
 Caso a pessoa singular seja a pretendida, deve clicar em "Adicionar":



 Se não estiver registada no <u>iefponline através da Segurança Social Direta é</u> emitida a mensagem abaixo. Nestes casos, é necessário que a pessoa singular que será o representante da entidade efetue o seu registo no iefponline de acordo com os procedimentos descritos no <u>anexo anterior</u>.

	Não foram encontrados registos para o NISS indicado.
	ок
L Figura	a 55

Pode também consultar esta informação no <u>Tutorial de nomeação de representantes</u> disponível no portal iefponline.



ANEXO 3 - Procedimentos para autorização ao IEFP para consulta no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira



Para conceder <u>autorização ao IEFP para consulta no portal da Autoridade Tributária e</u> <u>Aduaneira</u>, deve **obrigatoriamente efetuar os seguintes procedimentos:**

- Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha)
- O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEFP, IP 501442600 e Autorizar.